

PARECER N.º 249

Senhores Senadores.—A proposta de lei n.º 218-C, aprovada na Câmara dos Deputados, inspira-se num louvável espírito de economia e destina-se a sanar o abuso cometido no regulamento de 17 de Dezembro de 1903, elevando disfarçadamente o vencimento dum funcionário sem autorização do Parlamento.

Merece, portanto, a aprovação do Senado uma tal proposta; mas para completá-la é preciso que as disposições

do artigo 1.º se estendam ao escrivão-contador do Hospital das Caldas da Rainha.

Por isso propomos que a lei seja assim redigida:

Artigo 1.º (Como está na proposta).

Artigo 1.º-A. O escrivão-contador do referido hospital terá morada nele, se isso fôr possível; não tendo o estabelecimento comodidades para dar-lhe morada, perceberá a quantia de 50\$000 réis anuais para renda de casa.

Art. 2.º (Como está na proposta).

Senado, 5 de Julho de 1912.

Abílio Barreto.
Adriano Pimenta.
Afonso de Lemos.
Scusa Júnior.

Senhores Senadores.—A vossa comissão de legislação, apreciando a proposta de lei n.º 218-C, vinda da Câmara dos Deputados, e considerando que ela representa uma sensível economia na administração do Hospital das Caldas da Rainha, entendeu que ela merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, 9 de Julho de 1912.

Anselmo Xavier.
José Machado de Serpa.
Narciso Alves da Cunha.
João de Freitas.
Ricardo Pais Gomes.

N.º 218-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica substituído o artigo 120.º do regulamento geral da direcção e administração do Hospital das

Caldas da Rainha, de 17 de Dezembro de 1903, pelo artigo 6.º do regulamento do mesmo Hospital, de 5 de Maio de 1898.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, 29 de Junho de 1912.

José Augusto Simas Machado, Vice-Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Francisco José Pereira, 2.º Secretário.